

Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, presentado, neste ato, pelo Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva, com atribuição para atuar na defesa dos direitos humanos e da cidadania, Dr. Antônio Júnior Brigatti Nascimento, doravante designado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal, doravante designado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 90 e 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/19 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública as ações e os serviços atinentes, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do art. 197 da Carta Magna;



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal n. 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/1999;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 13.146/2015, estabeleceu em seu art. 8º que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocol Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal social e econômico" (grifou-se);

**CONSIDERANDO** que "os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental" (art. 25 da Lei n. 13.146/2015);

CONSIDERANDO que "a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos" (art. 61 da Lei n. 13.146/2015);

**CONSIDERANDO** que o art. 19, §1º do Decreto n. 5296/04 determina que "A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. - §1º No caso das





edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

**CONSIDERANDO** que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/2004 fluíram faz muito, porquanto as adaptações deveriam ocorrer, segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;

**CONSIDERANDO** que o art. 60, § 1º, da Lei n. 13.146/2015 condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

**CONSIDERANDO** os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Ministério Público de Santa Catarina elegeu como prioridade a promoção de medidas para adequação das condições de acessibilidade dos postos e unidades básicas de saúde existentes nos municípios catarinenses, garantindo, assim, o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, instaurado a partir de diagnóstico realizado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, no sentido de irregulares existentes na estrutura física dos postos e das unidades existentes no Município de Papanduva/SC, no que diz às condições de acessibilidade;



**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85, mediante os seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto o cumprimento das diretrizes instituídas na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na Lei Federal n. 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/1999, no que se refere ao direito às condições de acessibilidade das unidades básicas de saúde existentes no Município de Papanduva/SC;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

## **2.1. O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA/SC** compromete-se a:

- 2.1.1 Não construir estabelecimentos de saúde sem que obedeçam às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como os preceitos da Lei n. 13.146/2015, Decreto n. 5.296/04 e demais leis de acessibilidade em vigor;
- 2.1.2. Promover obras e adaptações necessárias para adequar as unidades básicas de saúdes e os postos de saúde existentes no Município de Papanduva/SC, no que concerne às condições de acessibilidade, conforme determinações abaixo;
- A) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade Central de Saúde SUS Central, localizada no endereço Rua Jacob Schadeck, n. 1207, contemplando os itens verificados ausentes no check





list dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2 que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas em normas técnicas, principalmente na NBR 9050 no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;

- B) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na ESF Cohab I, localizada no endereço Quadra 2, S/N, Bairro Cohab I n. 1207, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;
- C) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na ESF Pinhal, localizada no endereço localidade Pinhal, S/N, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, <u>no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias</u>, a contar desta data;
- D) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade de Saúde Extensão Rodeiozinho, localizada no endereço localidade Rodeiozinho, S/N, contemplando os itens verificados ausentes no check list dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;



E) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade de Saúde Extensão Floresta, localizada no endereço localidade Floresta, S/N, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;

F) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade de Saúde Extensão Palmito, localizada no endereço localidade Palmito, S/N, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que acompanham o presente feito, e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;

G) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade de Saúde Nova Cultura, localizada no endereço localidade Nova Cultura, S/N, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;

H) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade de Saúde Rondinha, localizada no endereço Dona Izabel, localizada no endereço Rua Vereador Otávio João Wunsch, contemplando os itens



verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar desta data;

- I) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na ESF São Cristóvão I e ESF São Cristóvão II, localizados no endereço Rua Alberto Frederico Filho, S/N, Bairro São Cristóvão, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;
- J) Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Unidade Básica de Saúde Irmãos Félix e Davi Wawrzyniack, localizada na esquina da Rua Jorge Lacerda com a Rua João Kenedy ao lado da igreja matriz São Sebastião, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;
- **K)** Executar as obras de adaptações necessárias para garantir a promoção de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Policlínica Municipal, localizada na rua Leoberto Leal, centro, contemplando os itens verificados ausentes no *check list* dos requisitos de acessibilidade acostados aos autos de Inquérito Civil n. 06.2016.00007503-2, e que



acompanham o presente feito e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, e itens atuais de acessibilidade previstas nas normas técnicas, principalmente na NBR 9050, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar desta data;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a execução de cada uma das obras de adaptação, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar laudo atestando que a edificação atende integralmente às normas técnicas mencionadas alhures que tratam da acessibilidade em tela, subscrito por profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura ou correlatas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **3.1.** No caso de descumprimento das disposições da Cláusula Segunda, ficará o COMPROMISSÁRIO sujeito às seguintes penalidades:
- 3.1.1. No caso de descumprimento do item 2.1.1 da Cláusula Segunda, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de funcionamento do serviço por estabelecimento de saúde:
- 3.1.2. No caso de descumprimento dos itens 2.1.2, da Cláusula Segunda, o COMPROMISSÁRIO fica obrigado ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, para cada edificação que ainda não esteja em conformidade com as normas de acessibilidade, ou para cada dia de atraso na entrega do laudo técnico requerido;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A multa será revertida 50% para o Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, e os demais 50% para o Fundo Municipal de Saúde, conforme permissivo previsto no artigo 29, § 1º do Ato 395/2018/PGJ.



# CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

**4.1.** O Compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo Compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

# CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- **5.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser integralmente cumprido o disposto neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).
- **5.2.** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.
- 5.3. A comprovada inexecução dos compromissos assumido neste termo facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial deste título.

### CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

**6.1.** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

**7.1.** O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

**7.2.** Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o foro da Comarca de Papanduva/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3.º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 49 do Ato n.º 395/2018PGJ, cuja homologação, todavia, não constitui condição de eficácia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (art. 35 do Ato n. 395/2018/PGJ).

Papanduva, 10 de setembro de 2019.

Antônio Júnior Brigatti Nascimento Promotor de Justiça



### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAPANDUVA

Luiz Henrique Saliba Prefeito Municipal de Papanduva